



**DETERMINA A ABERTURA DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.**

**VANDERLEI HERMES** - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 70 da Lei Orgânica do Município e ainda, em razão da informação do INSS acerca da aposentadoria da servidora:

**R E S O L V E:**

Determinar a abertura de **Processo Administrativo Especial**, em face de **LUCIANE TEREZINHA FERREIRA HERMES SCHAFFER**, professora, matrículas nº 213/0 e nº 213/1, inscrita no CPF nº 898.190.710-20, pelos fatos e fundamentos que seguem:

A servidora pública acima nominada teve deferida sua aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor, conforme Número de Benefício 203.799.005-1, em 25 de fevereiro de 2026, o que implica na exoneração da servidora do serviço público.

A justificativa está embasada no art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, pelo qual “*a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição*”.

No mesmo sentido, o STF editou o Tema 1150, com o seguinte conteúdo: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

A exoneração vem justificada também na Lei municipal nº 2.954, de



24 de maio de 2018, que prevê expressamente em seu art. 31, que “a *vacância do cargo, por aposentadoria, implica no rompimento do vínculo com o Município, quando o servidor estiver vinculado à regime jurídico institucional e não celetista, independentemente de o mesmo estar vinculado ao regime geral da previdência social ou a regime previdenciário próprio do Município*”.

De resto, é incompatível com a ordem constitucional e infraconstitucional, a permanência de servidor público aposentado no quadro ativo da Administração Pública, sob pena de tornar vitalícios, cargos que por mandamento constitucional, não detém esta prerrogativa.

Por último, é também incompatível com a mesma ordem jurídica, no âmbito da Administração Pública, que o mesmo servidor público, em um mesmo cargo público, adquira com a aposentadoria o duplo status de servidor ativo e inativo, ao mesmo tempo.

Com estas considerações, a exoneração de servidor público aposentado, passa a ser ato vinculado do Administrador Público, diante da comunicação do órgão previdenciário, de que houve a sua inativação por incapacidade permanente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 220 da Lei nº 2.954/2018, proceda-se a citação da servidora acima nominada, do inteiro teor da presente Portaria e dos documentos que a instruem, para que de tudo tenha ciência e para querendo, apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Em havendo requerimento de provas e sendo estas deferidas, por pertinentes a causa, prossiga-se na forma do art. 220, II, da Lei nº 2.954/2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 03 de março de 2026.

**VANDERLEI HERMES**  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
**EM 03.03.2026**

**JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT**  
*Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Indústria e Comércio.*

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**4JN****2XX****Y7E****Y13**